

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 2009

Regulamenta o tratamento diferenciado dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação em razão do impacto ambiental que causem, como princípio geral da atividade econômica na defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e o estabelecimento de critérios especiais de tributação com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência para bens produtos e serviços de menor impacto ambiental.

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Sabino Castelo Branco

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 493, de 2009, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, objetiva, primordialmente, regulamentar o tratamento diferenciado dos produtos e serviços, bem como de seus respectivos processos de elaboração e prestação, em razão do impacto ambiental que causem, como princípio geral da atividade econômica na defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Como objetivo agregado, o projeto visa, também, estabelecer critérios especiais de tributação que possibilitem prevenir desequilíbrios da concorrência para bens, produtos e serviços de menor impacto ambiental.

As razões que motivaram a apresentação da proposição, constantes de sua Justificação, são as seguintes:

“Agrava-se a urgência na adoção de medidas de política pública que preparem a sociedade e a economia brasileira para os desafios do enfrentamento dos riscos de mudanças climáticas originadas pelo aumento da temperatura superficial no globo terrestre, em decorrência do acúmulo na atmosfera de gases de efeito estufa.

Constando a existência de expressa disposição constitucional pugnando pelo tratamento diferenciado de produtos e serviços, em decorrência do impacto ambiental que resulta da sua produção e circulação, estamos oferecendo ao crivo dos nossos pares o anexo projeto de lei complementar, que supomos representará contribuição efetiva do legislativo para a adoção de políticas públicas coerentes com os propósitos internacionais de concertação de ações e políticas globais para reduzir as emissões de gases de efeito estufa em território nacional, enquanto estratégia inadiável para induzir a redução dessas emissões e assim lograr atingir metas a serem estabelecidas globalmente, sempre segundo o princípio das responsabilidades comuns, embora diferenciadas.

Inspira-nos, ainda, a percepção de que temos que adotar medidas corajosas, autônomas e que sejam indutoras de desenvolvimento e inovação tecnológica em nossa economia e do sistema produtivo instalado, para antecipar-nos às mudanças de paradigma técnico-científico que a superação de uma economia centrada no consumo mássico de energia de fontes fósseis acarretará.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As recentes notícias abordando as consequências nefastas que já se fazem sentir em função do aquecimento global, decorrente principalmente da emissão descontrolada de gases de efeito estufa, reacenderam o debate na sociedade a respeito da necessidade de uma regulamentação geral das atividades econômicas que considere, de forma significativa, a defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Nesse contexto, saudamos a presente iniciativa, no sentido de aplicar o princípio geral do tratamento jurídico e econômico

diferenciado em razão do impacto ambiental gerado por produtos, bens e serviços postos em circulação, comercializados ou gerados pelos agentes econômicos, previsto no art. 170, VI, e no art. 146-A da Constituição Federal, mas ainda pendente de uma regulamentação apropriada.

Trata-se, concretamente, da fixação de uma série de medidas indutoras de uma mudança paradigmática no seio da administração pública e privada quanto às questões relativas à defesa efetiva do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, notadamente no que diz respeito ao privilegiamento da opção pelas fontes de geração de energias sustentáveis e não poluidoras, pelo que entendemos que a proposição em comento significa um avanço para a consolidação e aperfeiçoamento dos valores da cidadania e do sistema democrático brasileiro, em absoluta sintonia com o movimento global pela preservação das condições ambientais do planeta em que vivemos.

A par disso, nada obstante à nossa inteira concordância quanto ao mérito e à oportunidade da presente proposição, observamos que alguns dos seus dispositivos poderão ser questionados quanto à interferência com a autonomia administrativa dos entes federativos (arts. 18, 25 e 29 da Constituição Federal) no exame a ser procedido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, encarregada de verificar a constitucionalidade do projeto.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 493, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator